



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Segunda-feira • 7 de Março de 2022 • Ano IV • Nº 1163

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Lei Nº 182, de 07 de Março de 2022** - Autoriza o Executivo Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, a ceder bem público municipal que especifica, para instituição de ensino de nível superior, visando o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social dos Estudantes do Município de Mortugaba/BA, e dá outras providencias.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



**LEI Nº 182, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**“Autoriza o Executivo Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, a ceder bem público municipal que especifica, para instituição de ensino de nível superior, visando o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social dos Estudantes do Município de Mortugaba/BA, e dá outras providências”.**

**HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, autorizado a ceder o uso de bem público imóvel, localizado na Rua Antonio Carvalho, no Bairro Santo Antônio, em Mortugaba – antiga Escola Juscelino Kubitschek – ao centro Educativo de Jacaraci, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 05.978.687/0001-58, representada por Elza Leal dos Santos Ferreira, RG nº 0851297 e CPF nº 007125885-07, residente e domiciliado na Rua Leone Medeiros de Brito, no município de Jacaraci-BA.

**Art. 2º** A Referida Instituição de Ensino fica comprometida a fornecer ensino de nível superior.

**Art. 3º** O prazo de validade da presente permissão é de 03 (três) anos, a contar de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovada por igual período, bem como ser rescindida, desde que a referida Instituição não cumpra o disposto nesta Lei e no termo de cessação que será firmado.

**Art. 4º** Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação municipal.

**Art. 5º** A PERMISSIONÁRIA é expressamente proibida ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

**Art. 6º** A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**Art. 7º** O Contrato de Permissão deverá prever a Responsabilidade da Permissionária pelos Danos Materiais que por ventura venha causar ao imóvel, ou bens móveis que guarnecem à área objeto desta permissão e, ainda, a determinação de que a Permissionária se responsabilize por:

I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, incluindo o pagamento de água e luz;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



**II** – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

**III** – Preservar as características da edificação;

**IV** – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

**V** – Danos causados a terceiros ou ao Município;

**VI** – Proporcionar à comunidade, serviços de educação superior, em níveis de graduação e pós graduação.

**Art. 8º** O Contrato de Permissão deverá prever o poder de Fiscalização que deverá ser realizado pelo Município Permitente, realizando amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

**§ 1º** À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

**§ 2º** O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

**Art. 9º** O Contrato de Permissão deverá prever que ocorrendo a resolução do presente cessão, qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

**Art. 10º** O Contrato de Permissão deverá prever cláusulas sobre a rescisão, entre elas, que:

**I** – Poderá ser rescindido, mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias pelo interessado;

**II** – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

**a)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

**b)** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

**c)** quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



d) eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir.

**Art. 11º** Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 07 de março de 2022.

**Heráclito Luiz Paixão Matos**  
Prefeito Municipal

